



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.652, DE 16 DE MAIO DE 2014.**

**Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas Vestibular, Seleção, Concursos e demais eventos similares, no âmbito da cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 170/2013, de autoria do Vereador Felipe César)

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, seleções, concursos e demais eventos similares perante a cidade de Pindamonhangaba, que acumulem no mesmo local 1000 (mil) ou mais pessoas, deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências médicas.

**§1º** Os profissionais da equipe médica de que trata a presente Lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

**§2º** Os veículos utilizados nas atividades previstas por Lei, além de dispor de sinais identificadores, deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

**§3º** A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora à abertura dos portões no dia das provas e meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º** A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta Lei.

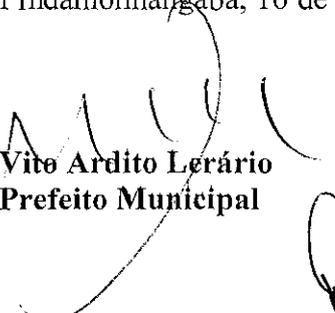
**Art. 3º** O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa que será estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

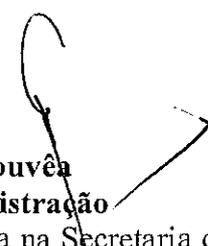
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

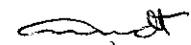
Pindamonhangaba, 16 de maio de 2014.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Edson Macedo de Gouvêa**  
**Secretário de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 16

de maio de 2014.

  
**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app/ Projeto de Lei nº 170/2013